

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.935/2026, DE 09 DE MARÇO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, MODIFICA E REORGANIZAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – CERF E SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no Artigo 64 “Caput”, da Lei Complementar municipal Nº. 047 de 28 de maio de 2019, e

Considerando a exoneração de membro integrante da Comissão Especial de Regularização Fundiária – CRF, designada pelo Decreto Nº 2.717, de 22 de janeiro de 2025;

Considerando ainda, que os serviços de responsabilidade da Comissão Especial de Regularização Fundiária – **CERF** são de extremo interesse público e não podem sofrer solução de descontinuidade;

Considerando finalmente, o volume significativo de Processos Administrativos de Regularização Fundiária de interesse Social – **PARFIS** tramitando junto aos órgãos competentes e que dependem da apreciação e emissão de parecer pela Comissão Especial de Regularização Fundiária – **CERF**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturada, modificada e reorganizada por este Decreto, a Comissão Especial de Regularização Fundiária – **CERF** criada pela Lei Complementar Nº. 047 de 28 de Maio de 2019, a qual será composta e integrada pelos seguintes membros e servidores públicos:

I – Glauco Piva, investido no cargo de Assessor Jurídico, como representante da **Assessoria Jurídica** do Município;

II – Francine Cristina Felipus, investida no cargo de Engenheira Civil, como representante do **Setor de REURB**;

III – José Dombrovski, investido no cargo de Oficial Administrativos Nível “B”, como representante do **Departamento de Tributação** do Município;

IV – Tania Iolanda Fuck, investida no cargo de Oficial Administrativos Nível “A”, como representante dos **Serviços de Fiscalização** do Município;



Página 01 de 03



V – **Clarice Aparecida Dombrovski**, investida no cargo de Assistente Social, como representante da **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º. A Comissão Especial de Regularização Fundiária – **CERF** criada pela Lei Complementar Nº. 047 de 28 de Maio de 2019, cabe principalmente as seguintes atribuições ou competências:

I – eleger pelo voto da maioria dos seus membros o seu Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da Comissão;

II – interpretar a Legislação Federal e Municipal e os Regulamentos aplicáveis à Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico;

III – receber mediante protocolo, requerimentos e pedidos para a abertura e a instrução dos Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico;

IV – exigir dos interessados, legitimados, beneficiários e donatários, de acordo com a legislação vigente e aplicável, os documentos necessários para a abertura e instrução dos Projetos de Regularização Fundiária – **PRF** e dos Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico, realizando inclusive, a conferência, validade e autenticidade;

V – Criar e definir modelos de requerimentos, declarações, certidões, pareceres, laudos, estudos sociais, termos de desistências e de concordância e outros que se fizerem necessários para a abertura e instrução dos Processos Administrativos de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico, coletar assinaturas em documentos e se necessário, realizar e exigir o reconhecimento de firma nas assinaturas opostas;

VI – promover reuniões, encontros, palestras, seminários, assembléias gerais com os interessados, legitimados, beneficiários e donatários, visando divulgar o programa, esclarecer fatos e definir procedimentos relacionados com os Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária;

VII – expedir avisos, memorandos, ofícios, notificações, resoluções e pareceres, relacionados com os Projetos e Processos de Regularização Fundiária;

VIII – manter sobre sua posse e controle todos os documentos referentes aos Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária;

IX – estabelecer contatos, formular pedidos e requerimentos, requisitar documentos junto aos Cartórios Extrajudiciais, visando o esclarecimento de fatos e a aquisição de documentos necessários a abertura, implantação e instrução de Projetos e Processos Administrativos de Regularização Fundiária;



Página 02 de 03

X – manter intercâmbio e troca de informações, com órgãos públicos e Comissões Congêneres, visando o aprimoramento do Programa e a racionalização e a simplificação dos serviços de sua competência;

XI – Solicitar e requisitar ao Prefeito Municipal e aos Secretários e Dirigentes de Órgãos Integrantes da Estrutura Administrativa Municipal, os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao desenvolvimento do Programa, dos Projetos e dos Processos Administrativos de Regularização Fundiária;

XII – Desempenhar outras atribuições e competências não especificadas nos Incisos I a XI deste Artigo e que estejam afetas e relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 3º. A Comissão Especial de Regularização Fundiária – **CERF**, nomeada por este Decreto Executivo, será presidida pelo servidor **José Dombrovski** e secretariada pela servidora **Francine Cristina Felipus** e terá como tesoureira a servidora **Tania Iolanda Fuck**;

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Nº. 2.717, de 22 de Janeiro de 2025, o qual fica totalmente revogado.

Monte Castelo, SC, 09 de Março de 2026.



SIRINEU RATOCHINSKI
Prefeito Municipal